

VII – Requisitar, junto aos órgãos próprios da administração municipal, materiais e serviços necessários ao funcionamento do Grupo de Trabalho;

VIII – dar publicidade às atividades realizadas;

X - exercer outras atribuições correlatas ao tema;

IX - propor o plano de reforma administrativa, indicando os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal que serão objeto de reformulação.

Art. 4º Poderão ser requisitados, em caráter temporário, servidores de órgãos da Administração Municipal, para colaborar, no seu campo de especialidade, com as atividades do Grupo de Trabalho de que trata este decreto.

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração municipal deverão atender às requisições de informações e documentos expedidas pelo Grupo de Trabalho no prazo de até 5 (cinco) dias do seu recebimento.

Art. 6º Para a execução de suas atribuições, o Grupo de Trabalho poderá valer-se do apoio técnico de outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Niterói.

Art. 7º A estrutura e distribuição interna de competências e atribuições do Grupo de Estudos será designada pelo respectivo Coordenador.

Art.8º O Grupo de Estudos desenvolverá o Plano de Trabalho, em conformidade com as atribuições previstas no art. 3º, estabelecendo as diretrizes e a metodologia a serem seguidas, a ser publicado no diário oficial no dia 20 de abril.

Art.9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE ABRIL DE 2021

AXEL GRAEL - PREFEITO

DECRETO Nº 13.979/2021

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS - SISPATRI, COMO SISTEMA OFICIAL PARA A ENTREGA DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE BENS E VALORES PELOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais e previstas nos incisos III e IV, do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Niterói, e

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.305 de 2017, o qual traz em seu bojo o múnus a ser exercido pela Controladoria Geral do Município de Niterói;

CONSIDERANDO a necessidade de controle patrimonial dos agentes públicos, como política preventiva de combate de corrupção e, resguardando a moralidade administrativa.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 09/2019/CGMSP firmado pela Prefeitura do Município de São Paulo – SP, por intermédio da Controladoria Geral do Município, e Prefeitura Municipal de Niterói, por meio da Controladoria Geral do Município – CGM;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.143 de 2018, o qual dispõe sobre a declaração de bens dos Secretários e Dirigentes da Administração Pública Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos - SISPATRI como sistema oficial eletrônico para registro de bens e valores dos agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Administração Pública Municipal: órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Niterói;

II - Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Niterói.

III – UCIS: Unidades de Controle Interno Setorial, implementadas na forma do Decreto Municipal nº 13.369 de 26 de outubro de 2019.

§ 1º A Administração Direta poderá instituir a Unidade de Controle Interno Setorial, ainda que provisoriamente, sob a forma disciplinada pelo Decreto Municipal nº 13.369 de 26 de outubro de 2019.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração – SMA - será a gestora do SISPATRI e responsável pelo registro de todos os acessos à aplicação, efetuando o controle e auditoria sobre estes acessos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração – SMA – operará sistema informatizado para colhimento da declaração exigida neste Decreto, bem como capacitará pessoal para fazê-lo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração – SMA – será a responsável técnica do sistema, respondendo por sua integridade e inviolabilidade, devendo atender aos chamados dos gestores do sistema que requisitarem manutenção ou dúvida quanto à parte tecnológica deste, guardando sigilo sobre qualquer informação extraída.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração – SMA fiscalizará e monitorará o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por este Decreto, por meio de relatórios periódicos.

§ 4º A CGM poderá analisar as declarações de bens e valores, independente da abertura de sindicância patrimonial, para fins de verificação e acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos e sua compatibilidade com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio.

§ 5º A CGM avaliará e acompanhará a evolução do patrimônio dos secretários municipais e dos dirigentes das entidades da administração indireta, nos termos do decreto 13.143/18.

Art. 4º - No ano calendário de implantação do SISPATRI para cada órgão e entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, o prazo será de 60 (sessenta) dias para entrega das declarações de bens e valores, contados:

I – do dia seguinte à publicação em diário oficial sobre a implantação do SISPATRI se a data deste ocorrer posteriormente ao último dia da data limite para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal do Brasil;

II – do dia seguinte ao prazo final para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal do Brasil se a implantação do SISPATRI for anterior a esta data e já houver sido publicado em diário oficial a sua implantação;



Parágrafo único- Caso tenha sido apresentada a declaração por formulário físico antes da implantação do sistema, os servidores mencionados ficam dispensados do preenchimento do sistema no ano corrente.

Art. 5º - O sigilo das informações prestadas pelo agente público deverá ser preservado por todos que tenham acesso às declarações de bens e valores, sob pena de responsabilização na esfera penal, civil e administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Os prazos estipulados neste decreto poderão ser prorrogados, desde que justificados e possuam a concordância dos órgãos responsáveis pelo gerenciamento e análise da evolução patrimonial do agente público.

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Art. 7º - A posse e o exercício do agente público da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal ficam condicionados à apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, conforme dispõe o art. 55 da Lei 531 de 1985; art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e artigos 1 e 7º da Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993.

§1º Não estão obrigados à entrega da declaração de bens e valores os agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, estagiários, residentes e cedidos a outros entes da federação ou Poderes, que não do próprio Município, durante o período de cessão.

§ 2º A declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado do agente público compreenderá todas as fontes de renda, imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, assim como doações recebidas.

§ 3º Caso o agente público possua cônjuge, companheiro, filhos e/ou outras pessoas que vivam sob sua dependência econômica, deverá fazer constar em sua declaração também os bens e valores destes.

Art. 8º - Os agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão entregar a declaração de bens e valores por meio do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos – SISPATRI – que contera funcionalidade para recepção da declaração de bens e valores em site oficial, a partir da possibilidade de acesso àquele por parte do agente público e da implantação do sistema no respectivo órgão de lotação.

§ 1º é facultada a apresentação de cópia física da última Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (DIRPF) enquanto não implantado o SISPATRI.

§ 2º A declaração anual de bens e valores deve ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física ou, quando este não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente, independente da forma de entrega disposta no art. 10 deste Decreto.

§ 3º O agente público poderá, por meio de declaração retificadora, alterar ou excluir informações, bem como acrescentar dados referentes aos bens e valores que não foram incluídos na declaração originalmente apresentada.

§ 4º A declaração retificadora substitui integralmente a declaração originalmente apresentada.

§ 5º O agente público que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado licenciado, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu retorno ao serviço, para entregar a declaração de bens e valores, desde que o prazo regular não lhe seja mais favorável.

§ 6º O agente público que deixar o cargo, emprego ou função deverá atualizar a declaração de bens e valores concomitantemente à concessão do seu pedido de exoneração, rescisão contratual, dispensa, devolução à origem ou aposentadoria.

CAPÍTULO III

AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO

Art. 9º. – A falta de apresentação da declaração de bens e valores pelos agentes públicos municipais nas datas previstas será apurada primeiramente na Secretaria Municipal de Administração, a qual deverá exigir a apresentação da referida declaração, informando ao agente público, através de intimação pessoal ou, na impossibilidade através do órgão oficial, as penalidades previstas na legislação em vigor, mais precisamente no artigo 13, §3º, da Lei 8.429/1992, que prevê penalidade de demissão.

§ 1º A não apresentação por parte do agente público, no prazo de 10 (dez) dias, acarretará a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível, que poderá ensejar a aplicação da pena de demissão do servidor público, conforme previsto no artigo 13, § 3º da Lei 8.429/1992.

§ 2º A falta de apresentação da declaração de bens e valores nas datas previstas ou apresentação de informações falsas configura descumprimento de dever funcional e sujeita o agente público às sanções cabíveis, na esfera penal, civil e administrativa.

§ 3º A aplicação de qualquer sanção será precedida da instauração e conclusão de procedimento administrativo disciplinar cabível, consoante à legislação específica.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Administração deverá comprovar a exigência da apresentação da declaração de bens e valores realizada ao agente público inadimplente, reduzindo tal exigência a Termo que pormenorize a forma, data e modo que aquela cobrança foi realizada, juntando a esse e demais documentos comprobatórios de tal medida ao procedimento administrativo disciplinar aberto para apurar a falta de apresentação.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 11 – Ao tomar conhecimento de fundada notícia, mesmo por denúncia anônima, ou ainda de indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do agente público, ou da prestação de declaração falsa pelo agente à Administração, a Controladoria Geral do Município de Niterói deverá encaminhar a denúncia para que seja instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração dos fatos.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO

DECRETO Nº 13.980/2021